



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

2ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO – 17/02/2016

Proposta do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

**Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador da Fazenda do Estado,
Senhor Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Todos nós sabemos o esforço que tem sido feito por este Tribunal para cumprir e exigir dos jurisdicionados que também cumpram a legislação. Refiro-me, especialmente hoje, à Lei de Acesso à Informação. O Tribunal tem, corretamente, buscado conhecer do Estado e de cada Município o grau de atendimento àquela Lei, fazendo-o nos processos de contas anuais dos órgãos.

Conquanto se entenda que haja espaço para que o Estado atue com a cautela necessária, o que só poderá se justificar se houver benefício à população, a notícia publicada ontem nos diversos órgãos de imprensa¹, sobre uma decisão que teria sido adotada pelo Governo Estadual decretando sigilo de 50 anos sobre dados de boletins de ocorrência registrados pela Polícia de São Paulo é uma notícia que causa espanto por vir na contramação da transparência que tanto se tem buscado, nestes últimos tempos, especialmente para assuntos/matérias de ordem pública.

Causou-me surpresa – e creio não só a mim – ainda mais dado o prazo de meio século anunciado para o sigilo, o que aparentemente afronta a Lei de Acesso à Informação², a qual, segundo consta, tem

¹ ex.: Folha de São Paulo, 16/2

² Lei nº 12.527, de 18/11/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

até previsão para segredo, sim, mas, de no máximo 25 anos para as situações classificadas como ultrassecretas.

Não parece haver justificativa que se possa ter para se classificar os dados de um boletim de ocorrência como sigilosos por 50 anos, o dobro do estabelecido legalmente para um documento ultrassecreto.

Poderemos, eventualmente, em algum processo neste Tribunal defrontarmos-nos com a necessidade de obter alguma informação registrada em boletim de ocorrência, e, se confirmada essa notícia, haverá, na prática, prejuízo na atuação deste Tribunal.

Assim considerando, Senhor Presidente, minha proposta é que este Tribunal autue um processo de auditoria extraordinária a ser distribuído livremente, e assim, conduzido por um Relator, obterá informações do Governo e terá a avaliação dos órgãos técnicos e final conclusão deste e. Plenário, sobre o atendimento ou não à Lei de Acesso à Informação.

Esta é a minha proposta, Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Op.